



Cordeirópolis, 13 de maio de 2020.

**Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores**

Pela presente, tenho a honra de dirigir-me a **Vossa Excelência**, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária que estabelece a obrigatoriedade da aquisição de livros em formatos acessíveis, para benefício das pessoas com deficiência visual, para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais

Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é dever do Estado “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O inciso II do mesmo artigo prevê “a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como da integração do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação”.

Não há dúvidas que compete ao município promover ações inclusivas para garantir o acesso das pessoas com deficiência à cultura. O presente projeto de lei estabelece o compromisso do município em agir administrativamente no intuito de garantir às pessoas com deficiência visual e outras o acesso à educação e à cultura, através da disponibilização nas bibliotecas municipais.

Alem disso, a partir do Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o Brasil, ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas, adotada pela ONU, bem como seu protocolo facultativo. Desde então esse documento passou a ter equivalência de Emenda Constitucional Referida Convenção trata no art. 30 sobre a participação da pessoa com deficiência na vida cultural e em recriação, lazer e esporte nos seguintes termos:

continua



"1 - Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas para que as pessoas com deficiência possam:

a) "Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis."

A Lei Brasileira da Inclusão LBI número 13.146/2015, (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), no capítulo IX, também reza sobre o direito a cultura.

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa** e solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 12, de 13 de maio de 2020.

Estabelece a obrigatoriedade da aquisição de livros em formatos acessíveis, para benefício das pessoas com deficiência visual, para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

1

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal deverá adquirir livros em formato acessível para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais, para a pessoa com deficiência visual.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, entende-se como livro em formato acessível, qualquer obra disponibilizada em Braile, livros gravados no formato áudio-livro e outros meios que permitam a pessoa total autonomia, a fruição da obra.

**Art. 3º** - Os livros em formato acessível deverão abranger o maior número de obras e autores possíveis, de diversos gêneros literários e autores, garantindo assim que a pessoa com deficiência tenha um conhecimento literário diversificado, bem como uma maior autonomia na leitura e interpretação das obras adquiridas.

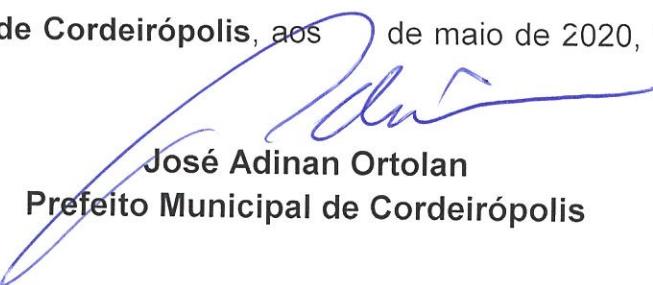
**Art. 4º** - No âmbito da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá criar programas e demais ações voltadas ao estímulo da leitura, por parte das pessoas com deficiência visual e demais deficiências.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de maio de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis